

REGULAMENTO PERTENCER – SICREDI NOROESTE RS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente “Cooperativas” ou “Cooperativa”.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as Cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

Art. 2º O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada Cooperativa do Sicredi.

Art. 3º As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais de delegados entram em vigor, oficialmente, após a adequação do estatuto social da Cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às Cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados, exceto aquelas que atendem segmentos e/ou categorias específicos. Parágrafo único. Para fins da regulamentação oficial em vigor, estatutários e de representação dos associados do núcleo na assembleia geral de delegados da Cooperativa, o Delegado receberá a denominação de Coordenador de Núcleo neste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

Art. 4º Considera-se Reunião de Núcleo o encontro realizado com os associados para dialogar a respeito de assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento da Cooperativa, tais como:

I - operações e serviços;

II - planejamento estratégico;

III - plano de metas;

IV - prestação de contas semestral;

V - assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único. As Reuniões de Núcleo serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º Considera-se Assembleia de Núcleo o encontro realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:

I - a eleição e a destituição do Coordenador de Núcleo, efetivo e suplentes;

II - os assuntos encaminhados pelo Conselho de Administração referentes às matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral, definindo o voto do Delegado, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.

§ 1º A convocação das Assembleias de Núcleo, contendo data, hora, local da sua realização e assuntos a serem deliberados, será fixada em local visível nas Unidades de Atendimento, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

§ 2º A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as Assembleias de Núcleo.

§ 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

§ 5º O Núcleo poderá convocar Assembleia de Núcleo para destituir ou eleger o seu Coordenador de Núcleo.

§ 6º O quórum para instalação da Assembleia de Núcleo deve ser no mínimo de 10 (dez) associados, em única convocação, a ser apurado com base nos registros de presença.

§ 7º Em não havendo quórum mínimo para a realização da Assembleia de Núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do Núcleo não será considerado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da Cooperativa:

I - votar e ser votado para Coordenador de Núcleo;

II - propor ao Coordenador de Núcleo quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa para serem explanados em Reunião de Núcleo.

Art. 7º São atitudes esperadas dos associados:

I - indicar novos associados;

II - levar sugestões à apreciação do Núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;

III - colocar-se à disposição como candidato a Coordenador de Núcleo.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS

Art. 8º Considera-se Núcleo o agrupamento de associados da Cooperativa, atendendo às seguintes premissas:

I - a Cooperativa definirá o número de associados por Núcleo, observado o limite de Núcleos estabelecido no Estatuto Social, por meio de registro em ata de reunião do Conselho de Administração. O número de associados por Núcleo não poderá ser menor do que 150 (cento e cinquenta) nem maior do que 1.500 (um mil e quinhentos);

II - após esta definição, o número de associados agrupados nos Núcleos não poderá exceder a variação de 50% para mais ou para menos;

III - a Cooperativa deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) núcleos de associados;

IV - a Cooperativa deverá ter, no mínimo, 1 (um) núcleo de associados por unidade de atendimento;

V - para garantir o direito a voto dos associados de unidade de atendimento recém-inaugurada ou daquelas que não tenham atingido o número definido no inciso I acima pelo Conselho de Administração, caberá a este a definição da forma de participação destes associados nos Núcleos.

VI - cada Núcleo terá um Coordenador de Núcleo efetivo e pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição;

VII - o agrupamento dos associados deverá observar, preferencialmente, o endereço residencial ou comercial destes, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;

VIII - a Cooperativa definirá o número de núcleos agrupados em uma mesma Assembleia de Núcleo, preferencialmente não superior a 5 (cinco).

§ 1º Quando a quantidade de associados do núcleo exceder a variação de 50% (cinquenta por cento) de associados, para mais ou para menos, a Cooperativa deverá redefinir o número de associados estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º Quando a quantidade de núcleos na Cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a Cooperativa deverá promover a alteração deste.

§ 3º Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de Núcleos da Cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos Coordenadores do Núcleo extinto.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE NÚCLEO

Art. 9º O Coordenador de Núcleo é o associado pessoa física eleito em Assembleia de Núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da Cooperativa e representar os associados nas Assembleias Gerais de delegados, quando a Cooperativa adotar esta modalidade.

Art. 10. Para se candidatar e exercer as atividades de Coordenador de Núcleo, o pretendente deverá:

I - ter certificação no Programa de Formação Cooperativa Sicredi Crescer;

II - fazer uso de soluções financeiras da Cooperativa com regularidade;

III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da Cooperativa;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria Cooperativa;

V - não ser empregado da Cooperativa.

Art. 11. Considerar-se-ão atribuições do Coordenador de Núcleo:

I - mobilizar os associados para as Reuniões do Núcleo e Assembleia do Núcleo nos termos deste Regulamento, podendo coordenar as Reuniões do Núcleo;

II - participar de reuniões da unidade de atendimento à qual está vinculado, quando convidado;

III - participar das Reuniões dos Coordenadores de Núcleo e das Reuniões de Núcleo e assembleia de núcleo;

IV - participar das Assembleias Gerais da Cooperativa, na forma definida neste Regulamento;

V - participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da Cooperativa.

Art. 12. Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 5º deste Regulamento, serão objeto de discussão em Reunião dos Coordenadores de Núcleo:

I - preparação das Assembleias de Núcleo que antecedem as assembleias gerais;

II - questões relacionadas ao desenvolvimento da Cooperativa;

III - análise da situação econômico-financeira desta;

IV - outros de interesse da administração da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 13. A eleição dos Coordenadores de Núcleo ocorrerá em Assembleia de Núcleo em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

Art. 14. O mandato dos Coordenadores de Núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 15. A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, conforme a definição dos associados reunidos em Núcleo.

Art. 16. Serão considerados eleitos Coordenadores de Núcleo:

I - o associado mais votado pelo Núcleo e os Coordenadores de Núcleo Suplentes os associados com maior número de votos, sucessivamente;

II - os associados apresentados como candidatos (efetivo e suplente (s)), aclamados pela Assembleia de Núcleo.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de Coordenador de Núcleo Efetivo será o associado com mais tempo de associação na Cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.

Art. 17. A Cooperativa somente realizará a eleição dos Coordenadores de Núcleo após ter 3 (três) associados habilitados em cada núcleo.

Art. 18. A posse dos Coordenadores de Núcleo ocorrerá na própria Assembleia de Núcleo da eleição ou na primeira Reunião de Núcleo subsequente.

Art. 19. Ocorrendo a vacância do Coordenador de Núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão, na primeira Assembleia de Núcleo seguinte à vacância, novos Coordenadores de Núcleo, efetivo e suplente (s), para cumprirem o restante do mandato.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância dos Coordenadores de Núcleo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa por escrito ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral da Cooperativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição;

IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - não mais reunir as condições para a função de Coordenador de Núcleo, na forma deste Regulamento;

VI - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, ou ainda, diretor;

VII - levar à Assembleia de Delegados voto divergente daquele definido pelo Núcleo;

VIII - exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi.

§ 2º Na hipótese de o Coordenador de Núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação ou 48h

(quarenta e oito horas) após ter assumido um dos cargos acima referidos, sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

§ 3º A destituição do Coordenador de Núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em Assembleia de Núcleo. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

§ 4º O Coordenador de Núcleo poderá ter acesso às informações para contato dos associados do Núcleo para o qual foi eleito (nome e endereço eletrônico/número de telefone).

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 20. Os Coordenadores de Núcleo efetivos e suplentes serão convocados para representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa que adotar esta sistemática.

§ 1º Para fins de representação dos associados do núcleo na Assembleia Geral, e para efeitos deste Regulamento, o Coordenador de Núcleo receberá a denominação de Delegado.

§ 2º Sempre que o Coordenador de Núcleo efetivo estiver presente à Assembleia Geral, o (s) seu (s) suplente (s) não terá (ão) direito a voto.

§ 3º Ausente o Coordenador de Núcleo efetivo, este será automaticamente substituído pelo suplente, observada a ordem de classificação. As circunstâncias da ausência deverão ser comunicadas, por escrito, ao Conselho de Administração, assim que o Coordenador de Núcleo efetivo tomar conhecimento da necessidade de ausentar-se.

§ 4º Na impossibilidade de presença à assembleia geral do Coordenador de Núcleo efetivo ou suplente (s), o núcleo poderá designar um coordenador ad hoc.

§ 5º Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da Cooperativa, o voto do Coordenador de Núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente lavradas em ata da Assembleia de Núcleo.

§ 6º O Coordenador de Núcleo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, que indicará a decisão final e única de todo o núcleo que representa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É vedado o pagamento de cédulas de presença aos Coordenadores de Núcleo. O eventual ressarcimento de suas despesas deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 22. As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela Cooperativa devem ser registradas na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.

Art. 23. A Cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da Cooperativa Central a que estiver filiada.

Art. 24. Em caso de empate na votação do núcleo, o Coordenador do Núcleo votará para desempatá-la.

Três de Maio, RS, 12 de setembro de 2017.

Glei Amaro Linhares
Presidente

Nírio Simeão Metzka
Vice-Presidente